

PL/130/21
FEI 24523-0
Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

Ofício nº 015/2021

Florianópolis, 18 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Dep. Mauro de Nadal
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina



GRUPRE/SECRETARIA GERAL 25/Nov/2021 10:57 009316

Assunto: Projeto de Lei nº 0130.0/2021

Lido no Expediente
12ª Sessão de 20/11/21
<i>[Handwritten signature]</i>
Secretário

Senhor Presidente,

No dia 11 de novembro de 2021, realizou-se nas dependências desta Casa Legislativa, a 4ª reunião da Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização do ano de 2021, constituída com fundamento no art. 40, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qual constou em pauta o **Projeto de Lei nº 0130.0/2021**.

A Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização foi constituída com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social e econômico do catarinense, bem como, defender os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e do livre exercício de qualquer atividade econômica.

Sob esta ótica, a Frente abstém-se de discutir as intenções dos projetos ou de seus proponentes. Reconhece que todos os parlamentares atuam com interesses legítimos, para o bem do povo catarinense.

Portanto, o objetivo é elucidar as implicações práticas e demonstrar as consequências do impacto regulatório das proposições, democratizando o processo legiferante e trazendo **pessoas e entidades da sociedade civil** para discutir matérias em tramitação.

Sobre o Projeto de Lei nº 0130.0/2021, que, conforme ementa, "dispõe sobre o dever de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício de informar a substituição do queijo, requeijão e de outros produtos lácteos por produtos análogos", os participantes

constatarem o seguinte.



1. Da tecnicidade da matéria

A matéria tratada no projeto abrange questão técnica, regulamentada pela ANVISA, conforme se observa na Instrução Normativa 75, de 8 de outubro de 2020, que estabelece os requisitos técnicos para declaração de rotulagem nutricional nos alimentos embalados, dispondo, inclusive, sobre produtos lácteos.

Concordaram os participantes que a lei é medida de excessiva rigidez para dispor de matéria absolutamente técnica como a que se pretende regular, e que, por esta razão, a matéria está de acordo com a área de atuação dos órgãos competentes, seja da ANVISA, em âmbito federal, seja a Secretaria da Saúde e seus órgãos vinculados, em âmbito Estadual.

2. Do direito à informação

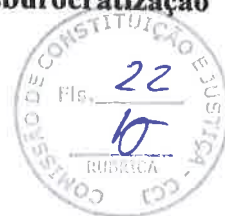
A omissão de norma regulamentadora específica não exclui o direito de informação do consumidor, previsto nos artigos 6º e 31, do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido, embora não haja previsão expressa quanto à situação específica que se pretende regular, é pleno o direito do consumidor de exigir que tal informação seja prestada, na medida que cabe a este negociar com o fornecedor na caso da ausência do respectivo meio informativo.

Em última análise, caso o cardápio do estabelecimento não conste todas as informações necessárias, o consumidor pode simplesmente não se sentir atendido e se dirigir a outro estabelecimento que melhor atenda suas necessidades, usando o incentivo correto e natural para que aquele comércio melhore a qualidade dos serviços prestados.

3. Da demanda

O projeto de lei parte do pressuposto de que existe um interesse geral e absoluto de todos os consumidores em exigir a informação objeto da preocupação do autor. Supõe-se que todo o consumidor do estado tem a mesma preocupação pelo fato de o produto



ser ou não ser queijo.

Ao contrário do que parece, na prática pode ser do interesse do consumidor consumir um produto que não seja genuíno, por uma questão de preço, por não poder consumir produtos do gênero por razões de saúde ou, simplesmente, por não dar importância.

Por outro lado, na eventual aprovação do projeto haveria uma clara distorção de demanda — o consumidor poderia ser punido de forma objetiva em vista de uma preocupação que claramente não é genérica.

4. Do tratamento diferenciado para os pequenos negócios

O impacto regulatório das medidas legislativas e outros atos normativos atingem de forma diferente cada empreendimento, levando em conta principalmente sua capacidade financeira.

Sob o aspecto das regulações, é fundamental a observância dos pressupostos da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, da Lei Complementar nº 631/2014, que reproduziu o diploma legal em nosso estado.

Assim, tanto quanto à adaptação à nova obrigação, quanto à aplicação das penalidades, o projeto trata de forma genérica, sem considerar o impacto aos pequenos e médios empreendimentos, que pode ter impactos distintos.

Pelo exposto, os representantes das entidades infra listadas, sugerem o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 0130.0/2021 e solicitam que o presente ofício seja anexado aos autos de sua tramitação.

Sem mais para o momento, renovam votos de estima e consideração.

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

**Frente Parlamentar do Livre
Comércio e Desburocratização**



- FCDL - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas;
- SEBRAE SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
- OK - ACIF - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis
- CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança
- ACATS - Associação Catarinense de Supermercados
- SINDEPARK - Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens, Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos
- SESCON GF - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Consultoria, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis
- CDL Floripa - Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis